



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO N. 39 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as);

Prezados(as) Servidores(as);

FORO JUDICIAL. CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE INTIMAÇÃO EM UNIDADES PRISIONAIS. CIRCULARES CGJ N. 66/2020 E N. 301/2020. EFICÁCIA CONCOMITANTE ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA MURALHA SANITÁRIA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS.

Em atenção ao disposto nos autos sei! n. 0013642-06.2020.8.24.0710, esclarecemos aos Juízos, Cartórios e Centrais de Mandados do Primeiro Grau de Jurisdição, que a Circular 301/2020 estabelece nova regra geral para a efetivação das intimações dos réus e apenados estão recolhidos nas unidades prisionais vinculadas ao Departamento Estadual de Administração Prisional, mas que, ante a manutenção da barreira sanitária nas unidades prisionais do Estado do Santa Catarina, a Circular CGJ n. 66/2020 permanece em vigência, ao menos até que haja indicativo expresse acerca da flexibilização das medidas no sistema prisional do Estado.

Desse modo, em termos práticos:

- 1) a Circular CGJ n. 301/2020 torna permanentes os efeitos da Circular n. CGJ 66/2020 quanto à utilização do portal eletrônico para intimações em geral;
- 2) especificamente para os casos de intimação de sentença e de citação, permanece válida a sistemática prevista na Circular CGJ n. 66/2020, até que esta seja expressamente revogada; e,
- 3) ocorrendo a revogação expressa da Circular CGJ n. 66/2020, os mandados de intimação de sentença e citação voltarão a ser cumpridos pelos oficiais de justiça, com diligência presencial nas unidades prisionais.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 19/10/2020, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5127972** e o código CRC **6B217558**.

